PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10330 — Masdar/Taaleri/KYOTO/Autohellas/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 277/04)

1. Em 1 de julho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Abu Dhabi Future Energy Company PJSC («Masdar», Emirados Árabes Unidos), detida a 100%, em última instância, pela Mubadala Investment Company PJSC («Mubadala», Emirados Árabes Unidos),

— Taaleri Energia Ltd. («Taaleri Energia», Finlândia), parte do grupo Taaleri (Finlândia),

— KYOTO S.A. («KYOTO», Grécia), parte do Grupo Constantakopoulos (Grécia),

— Autohellas Tourist e Trading Societe Anonyme («Autohellas», Grécia), parte do Grupo Vassilakis (Grécia),

— A empresa comum, é uma empresa comum emblemática (Grécia).

Masdar, Taaleri Energia, Kyoto e Autohellas adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Asopia Solar Power Plant.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Masdar: empresa no domínio das energias renováveis e da sustentabilidade que fornece soluções nos domínios da energia, da água, do desenvolvimento urbano e das tecnologias limpas nos EAU e em todo o mundo,

— Taaleri Energia: promotor de energia eólica e solar e gestor de fundos que investem em parques eólicos de grande escala e em centrais solares ,

— KYOTO: desenvolvimento de projetos imobiliários e energéticos,

— Autohellas: empresa ativa no mercado do aluguer, importação e comércio de automóveis,

— Empresa Comum: desenvolvimento, financiamento, construção, exploração e manutenção do projeto da central elétrica de Asopia, numa base fiável e a longo prazo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10330 — Masdar/Taaleri/KYOTO/Autohellas/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË